

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL"

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB

64ª Edição – Sexta-feira - 28 de Abril de 2006

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 394 de 03 de Abril de 2006

Abre credito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) no Orçamento vigente e da outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Nº 296 de 25 de Novembro de 2005.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, crédito adicional suplementar na importância de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações:

02030-SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
04-122.1003.2005-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00
02050-SEC DE EDUCACAO E CULTURA
12-361.2002.2011-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF 40%)
319013-000-OBRIACOES PATRONAIS 5.000,00
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 10.000,00
12-361.2002.2012-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 20.000,00
13-392.2006.2019-REALIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
Total 45.000,00

Art. 2º - Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo anterior as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02030-SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
04-122.1003.2005-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO
339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 5.000,00
02040-SEC DE CONTROLE E FINANÇAS
28-846.0000.3000-PARCEL. DA DIVIDA DE INSS DE EXERCICIOS ANTERIORES
319092-000-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 20.000,00
02050-SEC DE EDUCACAO E CULTURA
12-361.2002.1008-DESAPROPRIACAO DE IMOVEL P/AMP. DE UNID. ESCOLARES
449051-000-OBRIACOES E INSTALACOES 10.000,00
459061-000-AQUISICOES DE IMOVEIS 10.000,00
Total 45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 03 de Abril de 2006.

Ramalho Alves Bezerra
Prefeito

Lei Municipal nº. 302/2006.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 271 DE 08 DE Março de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 271, de 08 de março de 2005, passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 2º - Os Vencimentos e Gratificação de que trata o Artigo anterior será da seguinte forma:

- VENCIMENTOS: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- GRATIFICAÇÃO: R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais)”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2006, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 26 de Abril de 2006.

RAMALHO ALVES BEZERRA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 303/2006.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 268 DE 24 DE FEVEREIRO de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º – O Artigo 2º da Lei Municipal nº 268, de 24 de Fevereiro de 2005, passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 2º – A Representação e a Gratificação de que trata o Artigo anterior será fixada da seguinte forma:

I – SECRETÁRIO E TESOUREIRO: Perceberá os subsídios na importância de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais);

II - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO, CHEFE DE DEPARTAMENTO.: Perceberá uma Representação de 350,00 (trezentos e cinquenta reais), podendo chegar a 700,00 (setecentos reais), através de Gratificação, conforme jornada de trabalho;

III – PROCURADOR JURÍDICO E ASSESSOR: Perceberá a importância de 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais);

V – PRESIDENTE DO IPSM: Perceberá uma Representação de 350,00 (trezentos e cinquenta reais), acrescido de uma gratificação de igual valor.”

Art. 3 – A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de Abril de 2006, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 26 de Abril de 2006.

Ramalho Alves Bezerra
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº. 304/2006.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 279, DE 03 DE JUNHO DE 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 279, de 03 de Junho de 2006, passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 2º - Os vencimentos e a Gratificação de que trata o Artigo anterior será da seguinte forma:

- VENCIMENTOS: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- GRATIFICAÇÃO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)”

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1 de abril de 2006, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional deste Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 26 de Abril de 2006.

RAMALHO ALVES BEZERRA
Prefeito

Lei Municipal Nº. 305/2006.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a pagar o Salário Básico igual ao Mínimo Nacional, aos servidores comissionados do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário básico igual ao Mínimo Nacional, aos servidores públicos comissionados do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., cuja remuneração é igual a um Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos jurídicos e econômicos a partir de 1º de Abril do corrente exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB., de 26 de Abril de 2006.

Ramalho Alves Bezerra
Prefeito Constitucional

Lei Municipal Nº. 306/2006.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a pagar o Salário Básico igual ao Mínimo Nacional, aos servidores efetivos do Município de São

Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário básico igual ao Mínimo Nacional, aos servidores públicos efetivos do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., sobre o qual incidirão os demais direitos e vantagens de ordem pessoal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos jurídicos e econômicos a partir de 1º de Abril do corrente exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB., de 26 de Abril de 2006.

Ramalho Alves Bezerra
Prefeito Constitucional

Atos do Poder Legislativo

PORTARIA Nº 02/2006.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa e Lei Complementar nº 03/93 de 18 de março de 1993.

RESOLVE:

Nomear **NELMA MARIA BEZERRA**, R.G. 2.468.516-SSP-PB., para exercer o cargo em comissão de **Assessora Adjunta**, Código ASA, lotado na Câmara Municipal desta cidade, de acordo com o Art. 18, Inciso III. da Lei Complementar nº 03/93 de 18 de março de 1993.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 01 de abril de 2006.

Aírton Jorge do Nascimento
Presidente

PORTARIA Nº 03/2006.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os servidores **Agamenon Ismael de Araújo, Paulo Anselmo Ismael de Araújo e Nelma Maria Bezerra**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação-CPL desta Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 01 de abril de 2006.

Aírton Jorge do Nascimento
Presidente

Decreto Legislativo nº 08/2006, 18 de abril de 2006.

Concede o título de cidadão Lagoarocense a Haroldo José Barbosa Andrade.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Lagoarocense a Haroldo José Barbosa Andrade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 18 de abril de 2006.

Aírton Jorge do Nascimento
Presidente

Arnaldo Gomes Batista
1º Secretário

Antonio José do Nascimento
2º Secretário

Resolução nº 15/2006, 18 de abril de 2006..

Concede reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de servente e de auxiliar de secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.

Art. 2º - Fica reajustado para R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) o vencimento básico do servidor ocupante do cargo de auxiliar de administração desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Fica reajustado para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a remuneração do servidor ocupante do cargo de chefe de gabinete desta Câmara Municipal.

Parágrafo único - A remuneração de que trata o caput deste artigo será dividida em vencimento e representação, de valores iguais.

Art. 4º - Fica reajustado para R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) a remuneração do servidor ocupante do cargo de Assessor Adjunto desta Edilidade.

Parágrafo único - A remuneração de que trata o caput deste artigo será dividida em vencimento e representação, de valores iguais.

Art. 5º - Fica reajustado para R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) o subsídio do servidor ocupante do cargo de Diretor Secretário desta Câmara Municipal.

Art. 6º - Fica reajustado para R\$ 1,00 (um real) o valor do salário-família dos servidores desta edilidade.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2006.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 18 de abril de 2006.

Aírton Jorge do Nascimento
Presidente

Arnaldo Gomes Batista
1º Secretária

Antonio José do Nascimento
2º Secretária

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2006
PROCESSO Nº 02/2006**

Torno público para conhecimento de quem possa interessar que RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2006-CMSSLROÇA, em conformidade com o art.25, Inciso II § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, culminando com o Art. 13 inciso III e consoante Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, a contratação direta de Ghislaine Alves Barbosa, no valor mensal de R\$ 1.000,00, (Um mil reais), para Assessorar a Câmara Municipal desta cidade nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, com os serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica.

Publique-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça, aos 17 de abril de 2006.

AIRTON JORGE DO NASCIMENTO
Presidente

INEXIGIBILIDADE Nº 01 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2006.

CONTRATO DE PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, E A SRTA. Dra. GHISLAINE ALVES BARBOSA, CONFORME PRECEITUA O ART. 25, INCISO II, PARÁGRAFO 1º., CULMINANDO COM O ARTIGO 13 INCISO III DA LEI DE LICITAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato da Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 24.225.625/0001-10, neste ato representado Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, adiante assinado, Sr. AIRTON JORGE DO NASCIMENTO, CPF/MF nº 219.648.824-00, brasileiro, natural deste Estado, residente e domiciliado no Sítio Camucá, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Srta. Dra. GHISLAINE ALVES BARBOSA, CPFJ/MF 027.587.784-16, com endereço na Rua do Sol, 918 – Bairro do Quarenta – Campina Grande - PB, doravante denominada de CONTRATADA, abaixo assinados, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO E PRAZO DE VALIDADE
(Art. 55, I e VI da Lei nº 8.666/93)**

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como OBJETO, os Serviços Técnicos Especializados em ASSESSORIA JURÍDICA, para assessorar os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.

**II - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS
(Art. 55, II, Art. 66, Caput, da Lei nº 8.666/93).**

Cláusula 2ª – A execução dos Serviços exigíveis pela Administração da Câmara Municipal será sempre em consonância com o TCE - PB. Bem como, atendimento da legislação em vigor, inclusive Regimento Interno e Lei Orgânica da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.

III – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
(Art. 71, Inciso I, Art. 76 da Lei *.666/93 e suas alterações)

Cláusula 3ª - Correrão por conta da Contratada todas as despesas e obrigações necessárias pelos serviços, tais como: material de expediente, tributos, mão-de-obra especializada, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, delas desobrigando inteiramente a Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.

Parágrafo único – A inadimplência da contratada, com referência as despesas e obrigações constantes da cláusula anterior, não transfere à Administração Pública, responsabilidade por seu pagamento.

IV – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(Art. 55, III, da Lei 666/93)

Cláusula 4ª – O Valor mensal da presente é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), até 31 de dezembro de 2006, último prazo de vigência.

V- DO ADITAMENTO DE PRAZO
(Art. 57, parágrafo 1º, Incs. I, II, III, IV, e Parágrafo 2º da Lei 8.666/93).

Cláusula 5ª – Embora o prazo de execução deste contrato seja peremptório, há de convir que se admite a prorrogação do mesmo, na hipótese de alguma contingência revogar o equilíbrio econômico-financeiro, como também considerando que venha a lume fato superveniente excepcional ou imprevisível, estranho ao pacta sun servanda, que afete a paridade contratual.

Cláusula 6ª – Em face do exposto, fatos subsidiados, na tipificação acima descrita, serão avaliados pela autoridade administrativa competente, em momento oportuno, que decidirá se deferirá ou não a prorrogação.

VI – DA REVISÃO DE VALORES E QUANTITATIVOS
(Art. 65, II, Alínea –c- e –d-, Parágrafo 1º).

Cláusula 7ª – Considerando mudança ocorrida na economia e a necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro entre as partes contratantes; é contemplada a possibilidade de, nos termos da Lei 8.666/93, Art. 65, II, d, e parágrafo., acrescer os valores do contrato originário em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor originariamente acordado, proporcionalmente ao aumento dos serviços do contratado ou do contratante.

Cláusula 8ª – Reitera-se o que foi dito na cláusula SÉTIMA, que dispõe que qualquer alteração será submetida ao crivo da autoridade administrativa responsável pela concessão de reajuste de preços, aumento de quantitativos, e aditamento de prazo.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL
(Arts.55, VIII, 58, II, 78, I,II,III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII, e 79, I, da Lei 8.666/93).

Cláusula 9ª - O Presente contrato poderá ser rescindido quando a Contratada descumprir qualquer dos termos estabelecidos neste instrumento, como também pela transgressão ao disposto na legislação supra, sem isso implicar na não responsabilização pela multa prevista neste instrumento.

Cláusula 10ª - Também poderá ser rescindido o presente contrato por uma das partes, mediante comunicação por escrito de no mínimo de 30 (trinta) dias antes, não cabendo nenhuma hipótese pedido de indenização e reclamação.

VIII – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO
(Arts. 21, II, e 55, Parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93).

Cláusula 11ª - Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do Contrato, como também, aquelas que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, as partes elegem o foro da Comarca de Alagoa Nova – PB.

IX – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - O presente instrumento é embasado na Lei nº 8.666/93 e suas eventuais e ulteriores alterações, assim como pelas normas, regulamentos, a legislação municipal a ele compatível.

Por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, com o afã de produzir seus legais efeitos.

São Sebastião de Lagoa de Roça – (PB),
17 de ABRIL de 2006.

AIRTON JORGE DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal

GHISLAINE ALVES BARBOSA
CONTRATADA